



*Universidade de Cruz Alta*

---

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 43/2011**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Pesquisa da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar a atualização do Regulamento da Pesquisa da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 19/2007, de 07 de novembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Elizabeth Fontoura Dorneles  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 30 de setembro de 2011.

=====  
-----

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



*Universidade de Cruz Alta*

---

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**REGULAMENTO DA PESQUISA**

A Pesquisa na UNICRUZ tem como premissa, a produção e a socialização do conhecimento. Além de gerar produção científica, organiza-se de forma a permitir o aperfeiçoamento constante das atividades de ensino e extensão, de modo a atender as demandas acadêmicas, científicas e sociais, a partir da realidade regional onde está inserida, contribuindo para o desenvolvimento desta.

Este Regulamento tem o objetivo de estabelecer definições, identificar os objetivos da pesquisa institucional, regulamentar a criação e/ou extinção de grupos e linhas de pesquisa, estabelecer critérios de avaliação e estimular a produção científica, visando a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na Universidade de Cruz Alta.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Entende-se por **Pesquisa Institucional** a atividade científica institucionalizada que gera conhecimento, tecnologia, processos e produtos.

**Art. 2º. Linhas de Pesquisa** representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

**Art. 3º. Grupo de Pesquisa** é um conjunto de pesquisadores, acadêmicos e pessoal de apoio técnico, que está organizado em torno da execução de linhas de pesquisa, segundo uma regra hierárquica fundamentada na experiência e na competência técnico-científica. Esse conjunto de pessoas utiliza, em comum, facilidades e instalações físicas.

**Art. 4º. Projeto de Pesquisa** é a investigação com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito, ou colocação de fatos novos em evidência.

**Art. 5º.** Será considerado **Professor Pesquisador** pela UNICRUZ professores que tenham titulação de MESTRE ou DOUTOR obtida em programas reconhecidos pela CAPES, que estejam atuando em grupos de pesquisa institucionais cadastrados no CNPq e que se enquadrem no Plano de Carreira da UNICRUZ.

---

Rua Andrade Neves, 308 - CEP 98025-810 - Cruz Alta, RS  
Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3322 8397 - [www.unicruz.edu.br](http://www.unicruz.edu.br)



**Universidade de Cruz Alta**

---

**Art. 6º. A Comissão Científica Externa (avaliadores *ad hoc*) é constituída por** profissionais vinculados a outra instituição de ensino e/ou pesquisa que atuem de forma anônima como avaliadores de projetos. São condições para atuar como consultor:

- I** – Ter titulação mínima de doutor.
- II** – Ter formação, atuação e produção científica na área do conhecimento prevista no projeto a ser avaliado.
- III** – Preferencialmente, ser pesquisador com produtividade em pesquisa em órgãos como Capes ou CNPq.
- IV** – Ter alguma representatividade em órgãos como Capes, CNPq ou FAPERGS.
- V** – Participar de forma voluntária.

**Art. 7º. A Comissão Científica Institucional** é constituída por um representante efetivo de cada Centro de Ensino e um suplente, nomeados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão dentre os componentes das Comissões Científicas de cada curso que constituem os centros, cujos critérios são titulação mínima de doutor e relevante produção científica.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PESQUISA**

**Art. 8º.** Constituem-se modalidades de Projetos de Pesquisa na UNICRUZ:

- I** – Projetos de Pesquisa com Fomento Externo.
- II** – Projetos de Pesquisa com Bolsas de Iniciação Científica.
- III** – Projetos de Pesquisa Induzidos pela Instituição.
- IV** – Projetos de Pesquisa sem Bolsa ou Fomento.

**§1º.** São considerados **Projetos com Fomento Externo** os projetos financiados pelo CNPq, SCIT, FAPERGS, Empresas Privadas, Empresas Públicas e outras, nacionais ou internacionais, que financiam a pesquisa sem a necessidade de retorno monetário em espécie.

**§2º.** São considerados **Projetos de Iniciação Científica** os projetos de Pesquisa aprovados em editais específicos, tais como PIBIC/UNICRUZ, BIC/FAPERGS e PIBIC/CNPq.

**§3º.** São considerados **Projetos de Pesquisa Induzidos pela Instituição** aqueles encomendados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão via edital, com avaliação do mérito científico, aprovados pela Comissão Científica Externa, que tenham importância regional ou estratégica para a Universidade.

---

Rua Andrade Neves, 308 - CEP 98025-810 - Cruz Alta, RS  
Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3322 8397 - [www.unicruz.edu.br](http://www.unicruz.edu.br)



**§4º.** São considerados **Projetos de Pesquisa sem Bolsa ou Fomento** aqueles projetos desenvolvidos por professores e acadêmicos da UNICRUZ aprovados pela Comissão Científica que não possuem qualquer tipo de apoio financeiro. A Comissão Científica Institucional deve encaminhar para a Vice-Reitoria de Pesquisa e Extensão para registro e oficialização dos projetos.

### **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DE PESQUISA**

**Art. 9º.** O Professor Pesquisador deverá concorrer aos editais internos e externos de pesquisa para justificar horas de pesquisa segundo seu Regime de Trabalho e Produção Científica, conforme regulamentação específica.

**Parágrafo único.** É condição para os professores que são Regimes Integral e Parcial na Instituição a apresentação do Plano de Trabalho.

### **CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES PESQUISADORES**

**Art. 10.** Podem fazer parte do Quadro de professores pesquisadores da UNICRUZ somente os docentes que:

**I** – Fazem parte do Plano de Carreira dos professores da UNICRUZ, com regime de tempo integral e parcial.

**II** – Possuem título de Mestre ou Doutor em cursos reconhecidos pela CAPES.

**III** – São integrantes de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e estão atuando em pelo menos uma linha de pesquisa.

**IV** – Mantêm atualizado o seu Currículo Lattes e Cadastro de Produção Científica junto à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

### **CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 11.** O grupo de pesquisa é formado pelo líder e seus membros.

**§1º.** Os membros do grupo podem ser efetivos, colaboradores ou discentes.

**§2º.** Membros efetivos são professores pesquisadores da UNICRUZ.

**§3º.** Os colaboradores poderão ser professores, que não se enquadrem nos critérios acima, funcionários técnico-administrativos envolvidos no grupo e professores de outras instituições que participem dos projetos de pesquisa realizados.



**§4º.** Os estudantes poderão ser: os bolsistas e demais acadêmicos que participem das pesquisas do grupo, de forma voluntária.

**Art. 12.** Um docente poderá pertencer, no máximo, a dois grupos de pesquisa institucional.

**Art. 13.** Um Grupo de Pesquisa deve ser composto por, no mínimo, dois membros efetivos, sendo pelo menos um deles doutor, sem restrições para os demais tipos de participantes.

**Art. 14.** O líder do grupo de pesquisa, que coordena os trabalhos deste, deverá ser membro efetivo, possuir experiência em pesquisa científica, produção científica compatível com a área do grupo e preferencialmente, ter titulação de doutor.

**§1º.** A escolha do líder dar-se-á pelos pesquisadores cadastrados no grupo.

**§2º.** O grupo poderá ter dois líderes quando for composto por mais de cinco professores.

**Art. 15.** Professores pesquisadores somente poderão assumir a liderança de dois grupos concomitantemente, quando não houver outros membros efetivos capacitados para a função.

**Art. 16.** As propostas para formação de novos grupos de pesquisa devem ser enviadas à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em formulário específico, a qual será submetida à aprovação pela Comissão Científica Institucional.

**Parágrafo único.** Uma vez aprovado, pela Comissão Científica Institucional, o Grupo de Pesquisa será submetido à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para institucionalização.

**Art. 17.** Os grupos de pesquisa, em seu primeiro ano de criação, estarão em uma situação de gerenciamento interno, antes de serem definitivamente inscritos no CNPq.

**Art. 18.** Para fins de manutenção do credenciamento do Grupo de Pesquisa, será realizada uma avaliação do desempenho técnico-científico dos seus membros, considerando o último triênio, com base nas informações do Cadastro de Produção Científica dos pesquisadores.

**§1º.** Essa avaliação será realizada pela Comissão Científica Institucional.

**§2º.** O grupo será avaliado pela soma das pontuações individuais dos membros do grupo, pela pontuação média dos professores pesquisadores do grupo e pela



pontuação conjunta do grupo, todas com base na tabela de produção científica em vigência.

**§3º.** Entende-se por produção conjunta de um grupo de pesquisa toda produção científica em que, pelo menos, dois membros do grupo tenham participação.

**§4º.** A avaliação de desempenho dos grupos de pesquisa deverá acontecer a cada dois anos.

**§5º.** Com relação ao pesquisador que, individualmente, apresentar uma redução significativa (30% ou mais) da produção científica, no último triênio em relação à avaliação anterior, terá sua presença no grupo condicionada à recuperação de sua produção científica, considerando os níveis anteriores, em nova avaliação.

**§6º.** O grupo que apresentar uma redução em 30% ou mais na pontuação da produção científica conjunta em relação à avaliação anterior terá sua situação examinada pela Comissão Científica Institucional e poderá ter seu credenciamento cancelado. A manutenção do grupo estará condicionada à recuperação e/ou melhora de sua produção aos níveis anteriores, em nova avaliação.

**Art. 19.** Propostas de mudança na composição ou liderança, assim como outras questões relativas ao funcionamento do grupo, devem ser encaminhadas à Comissão Científica Institucional.

#### **CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 20.** São consideradas linhas de pesquisa aquelas que estão vinculadas aos grupos de pesquisa certificados pela UNICRUZ, em consonância com os programas institucionais.

**Art. 21.** Recomenda-se que os grupos de pesquisa, de acordo com sua composição, apresentem de duas a quatro linhas de pesquisa.

**Art. 22.** Novas linhas de pesquisa podem ser propostas por grupos de pesquisa institucionalizados, encaminhadas à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (VIRPPEX) e submetidas à aprovação pela Comissão Científica Institucional, levando em consideração, a produção científica e demandas na área proposta.

**Parágrafo único.** A aprovação só se realizará, caso a proposta não contenha temas inseridos em outra linha de pesquisa institucional já existente.



**Art. 23.** Uma vez aprovada a linha de pesquisa pela Comissão Científica Institucional, esta será submetida à VIRPPEX para institucionalização.

**Art. 24.** A fim de que a linha de pesquisa tenha continuidade, é necessário que os pesquisadores consolidem produção sistemática na mesma.

**Art. 25.** A proposição de novas linhas de pesquisa deve ser feita em formulário específico, fornecido pela Coordenação de Pesquisa da UNICRUZ.

#### **CAPÍTULO VII DA COMISSÃO CIENTÍFICA INSTITUCIONAL**

**Art. 26.** A Comissão Científica Institucional da Universidade de Cruz Alta é um colegiado multi e transdisciplinar, de caráter consultivo e deliberativo, criado para contribuir para o desenvolvimento e consolidação da pesquisa, de acordo com os interesses e disponibilidades da instituição.

**Art. 27 -** Os componentes terão total independência para decidir questões submetidas à apreciação da Comissão, que deverão manter sigilo absoluto acerca das informações confidenciais recebidas para esta finalidade.

**Art. 28.** A Comissão Científica Institucional é constituída por um representante efetivo de cada Centro de Ensino e um suplente, nomeados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cujos critérios são:

**I –** Titulação mínima de doutor.

**II –** Maior produção científica, no último triênio.

**Art. 29.** Os membros terão mandato de (03) três anos, sendo permitidas reconduções e vetado qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função.

**Art. 30.** A Comissão Científica Institucional é coordenada pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ.

**Art. 31 -** É facultado aos membros da Comissão Científica Institucional apresentar, a qualquer tempo, pedido de afastamento temporário ou definitivo.

**§1º.** No caso de afastamento temporário, assumirá o suplente.

**§2º.** No caso de afastamento definitivo, a substituição será realizada, através de nova indicação, pela VIRPPEX, respeitados os critérios estabelecidos.



**Art. 32.** Quando qualquer um dos membros da Comissão Científica Institucional tiver interesse, direto ou indireto, ou esteja envolvido na questão a ser analisada pela Comissão, deverá o mesmo dar-se por impedido, não participando da votação que determinará a decisão da Comissão, fazendo-se substituir por seu suplente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o membro envolvido não manifestar o seu impedimento, qualquer outro membro da Comissão tem o dever de levantar a falta de isenção daquele membro, apresentando os motivos de sua convicção, ocorrência que será analisada e decidida pela própria Comissão.

**Art. 33.** A Comissão Científica Institucional realizará reuniões bimestrais, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

**Art. 34.** Toda e qualquer reunião de trabalho só poderá ser realizada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e serão registradas em Livro de Atas próprio.

**Art. 35.** As decisões da Comissão Científica Institucional serão tomadas por, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos presentes à reunião, após votação direta e aberta.

**Art. 36.** Embora todos os membros da Comissão possam participar das reuniões de trabalho, somente os membros efetivos possuem direito a voto, salvo os casos de impedimento, quando os membros efetivos serão substituídos por seus suplentes.

**Art. 37.** A VIRPPEX deverá dar suporte administrativo à Comissão Científica Institucional para:

- I** – Homologar os membros da Comissão.
- II** – Manter o Livro de Atas com os registros das reuniões de trabalho.
- III** – Encaminhar as correspondências referentes às decisões da Comissão.
- IV** – Operacionalizar dentro da Instituição todas as decisões da Comissão.

**Art. 38** - Compete à Comissão Científica Institucional:

- I** – Analisar projetos ou protocolos de pesquisa multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pela decisão sobre a viabilidade da realização e interesse institucional no tema da pesquisa proposta.
- II** – Acompanhar os projetos de pesquisa.
- III** – Emitir parecer sobre a distribuição de bolsas.
- IV** – Auxiliar na organização de eventos científicos.
- V** – Acompanhar os programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.
- VI** – Acompanhar/ avaliar a produção científica dos professores pesquisadores.





*Universidade de Cruz Alta*

---

**VII** – Emitir parecer sobre a criação, manutenção e extinção de grupos e linhas de pesquisa institucional.

**VIII** – Acompanhar e divulgar, para a comunidade acadêmica da UNICRUZ, o lançamento de editais e informações recebidas sobre captação de recursos junto às agências financiadoras, empresas, e outros órgãos de apoio à pesquisa.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** Os projetos de pesquisa realizados na instituição com quaisquer objetivos (trabalhos de conclusão de curso, monografia, dissertação, tese e iniciação científica) deverão obrigatoriamente respeitar os preceitos da ética na pesquisa, conforme legislação vigente.

**Art. 40.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Cléia Rosani Baiotto  
Vice-Reitora de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Elizabeth Fontoura Dorneles  
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.  
Cruz Alta, 28 de setembro de 2011.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral